



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, criação de emprego público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam alteradas as quantidades de vagas dos empregos públicos constantes do Anexo XXI da Lei Complementar 391, de 04 de outubro de 2022, da seguinte forma:

I – Agente da Autoridade de Trânsito = de 02 (duas) vagas para 05 (cinco) vagas;

II - Almoxarife = de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas;

III - Arquiteto = de 02 (duas) vagas para 05 (cinco) vagas;

IV - Assistente Administrativo = de 28 (vinte e oito) vagas para 70 (setenta) vagas;

V - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil = de 10 (dez) vagas para 90 (noventa) vagas;

VI – Contador = de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;

VII – Coveiro = de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas;

VIII – Eletricista = de 02 (duas) vagas para 03 (três) vagas;

IX – Encanador = de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas;

X – Encarregado Administrativo da Saúde = de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;

XI – Engenheiro Civil = de 04 (quatro) vagas para 07 (sete) vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

XII – Farmacêutico = de 02 (duas) vagas para 03 (três) vagas;

XIII – Inspetor de Alunos = de 09 (nove) vagas para 24 (vinte e quatro) vagas;

XIV – Motorista = de 33 (trinta e três) vagas para 41 (quarenta e uma) vagas;

XV – Oficial de Escola = de 04 (quatro) vagas para 06 (seis) vagas;

XVI – Operador de Máquina = de 05 (cinco) vagas para 07 (sete) vagas;

XVII – Psicólogo = de 05 (cinco) vagas para 06 (seis) vagas;

XVIII – Técnico em Informática = de 01 (uma) vaga para 04 (quatro) vagas;

Artigo 2º - Fica criado o emprego público de "Engenheiro Eletricista", com 02 (duas) vagas e referência salarial inicial "35", conforme o Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração), da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022 e posteriores alterações, a ser preenchido mediante concurso público, cuja atribuição será atuar na área de geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; materiais elétricos e eletrônicos; sistemas de medição e de controle elétricos e eletrônicos; demais áreas afins e correlatas; realizar projetos, estudos, planejamentos e execução de análises nas áreas de sua atuação; supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar obras e serviços de geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; elaborar avaliações; realizar vistorias e perícias; emitir laudos e pareceres técnicos; executar obras e serviços técnicos na área de atuação; conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção; operar e manusear equipamentos e instalações; executar desenhos técnicos; exercer atribuições relativas à engenharia elétrica; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Requisito para preenchimento: ensino superior completo em Engenharia Elétrica, com inscrição no CREA. Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Artigo 3º - Ficam revogados em todos os seus termos, os artigos 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e o "Anexo XXIII", da Lei Complementar 391, de 04 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de novembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria